

ISSN 2683-3263

AITIAS

REVISTA DE ESTUDIOS FILOSÓFICOS

Volúmen VI Número 11 Enero - Junio 2026



UANL

UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE NUEVO LEÓN

Centro de Estudios Humanísticos

Aitías
Revista de Estudios Filosóficos
<http://aitias.uanl.mx/>

La libertad como expresión de la voluntad general

Freedom as an expression of the general will

A liberdade como expressão da vontade geral

La liberté comme expression de la volonté générale

Manoel Dionizio Neto
<https://orcid.org/0009-0002-1218-900X>
Universidade Federal de Campina Grande
Campina Grande, Brazil

Editor: José Luis Cisneros Arellano Dr., Universidad Autónoma de Nuevo León, Centro de Estudios Humanísticos, Monterrey, Nuevo León, México.

Copyright: © 2026. Dionizio Neto, Manoel. This is an open-access article distributed under the terms of Creative Commons Attribution License [CC BY 4.0], which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original author and source are credited.



DOI: <https://doi.org/10.29105/aitias5.11-110>

Recepción: 25-01-25

Fecha Aceptación: 10-12-25

Email: manoel.dionizio@professor.ufcg.edu.br

LA LIBERTAD COMO EXPRESIÓN DE LA VOLUNTAD GENERAL

FREEDOM AS AN EXPRESSION OF THE GENERAL WILL

A LIBERDADE COMO EXPRESSÃO DA VONTADE GERAL

LA LIBERTÉ COMME EXPRESSION DE LA VOLONTÉ GÉNÉRALE

Manoel Dionizio Neto¹

Resumen: El estado de libertad del ser humano se considera un estado de naturaleza. Lo explica Jean-Jacques Rousseau como una condición para actuar sin otro impedimento que el que dicta la propia naturaleza: las limitaciones físicas. Dentro del ámbito del propio cuerpo o del territorio ocupado (vegetación, lagos, ríos, montañas, terreno irregular), el hombre podía elegir según las posibilidades perceptibles de elección disponibles. Él no estaba sujeto a la interferencia de otros que le impidieran ir en una o otra dirección, aprovechando lo que la naturaleza tenía para ofrecer. Al ascender de estatus social, el hombre enfrentó a la presencia de los demás y a su interferencia en su forma de actuar. La condición social era necesaria para la afirmación de la libertad, sostenida por la voluntad común de los hombres, en una sociedad regida por la voluntad general convertida en ley, siendo los hombres mismos sus

1 Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, Brazil.
Aitías.Revista de Estudios Filosóficos.
Vol. VI, Nº 11, Enero-Junio 2026, pp. 1-24

autores. Éstos asumieron la condición de soberanos que formulan la ley que debe ser cumplida por todos los súbditos, quienes no son más que ciudadanos, autores de la ley que debe ser obedecida para el bien de todos, incluido el propio. El ser humano se constituye así en un sujeto libre, cuya libertad es expresión de su voluntad, común a todos. Entender esta libertad se aleja de la idea de que se trata de hacer lo que uno quiera, especialmente cuando hacerlo implica ofender y cometer distintas formas de criminalidad hacia otros. La libertad, expresión de la voluntad general, es la voluntad común de los hombres, fundadora de la legislación, en cualquier siglo.

Palabras clave: Rousseau; libertad; estado de naturaleza; Estado civil; voluntad general.

Abstract: The state of human freedom is considered a state of nature. This is what Jean-Jacques Rousseau stated, as the condition of acting without any impediment other than that dictated by nature itself: physical limitations. Within the scope of his own body or of an occupied territory (vegetation, lakes, rivers, mountains, irregularity of the soil), man could choose according to the perceptible possibilities offered for the choice. He was not subject to interference from others to prevent him from going in one direction or another, taking advantage of what nature had available. When moving to the social condition, he was faced with the presence of others with their interference in his way of acting. The social condition was necessary for the statement of freedom, supported by the collective will of men, in a society governed by the general will converted into law, with men themselves being its authors. These assumed the status of sovereigns who formulate the law to be followed by all subjects, who are nothing more than citizens, authors of the law that must be obeyed for the good of all, including themselves. This establishes the human being as a free subject, who has his freedom as an expression of his will, common to all. Understanding this freedom holds off the judgment that this is doing whatever you want, especially when this doing means offense and different forms of criminality in relation to others. Freedom, expression of

the general will, is the collective will of men, the foundation of legislation, in any of the centuries.

Key words: Rousseau; freedom; state of nature; civil state; general will.

Resumo: O estado de liberdade do ser humano é considerado estado de natureza. Trata-se do exposto por Jean-Jacques Rousseau, como condição de agir sem nenhum impedimento outro que não seja aquele ditado pela própria natureza: as limitações físicas. No âmbito do corpo próprio ou do território ocupado (vegetação, lagos, rios, montanhas, irregularidade do solo), o homem poderia escolher conforme as possibilidades perceptíveis postas para a escolha. Ele não estava sujeito à interferência do outro a impedir de ir numa ou noutra direção, usufruindo do que a natureza dispunha. Ao passar para a condição social, o homem deparou-se com a presença do outro com as suas interferências no seu modo de agir. Fez-se necessária a condição social para a afirmação da liberdade, sustentada pela vontade comum dos homens, em uma sociedade regida pela vontade geral convertida em lei, sendo os próprios homens os seus autores. Estes assumiram a condição de soberanos que formulam a lei para ser cumprida por todos os súditos, que nada mais são que cidadãos, autores da lei que deve ser obedecida para o bem de todos, inclusive deles próprios. Firma-se assim o ser humano como sujeito livre, que tem sua liberdade como expressão da sua vontade, comum a todos. A compreensão dessa liberdade afasta o entendimento de que ela seja um fazer o que quiser, sobretudo quando esse fazer significa ofensa e diferentes formas de criminalidade em relação a outros. A liberdade, expressão da vontade geral, é a vontade comum aos homens, fundantes da legislação, em qualquer dos séculos.

Palavras-chaves: Rousseau; liberdade; estado de natureza; estado civil; vontade geral.

Résumé: L'état de la liberté de l'être humain se considère comme un état de la nature. Jean-Jacques Rousseau l'explique comme une condition pour agir sans un autre empêchement de ce qui dicte

la propre nature: les limitations physiques. Au sein du milieu du propre corps ou du territoire occupé (végétation, lacs, rivières, montagnes, terrain irrégulier), l'homme pouvait choisir selon les possibilités perceptibles de choix disponibles. L'homme n'était pas soumis à l'intervention des autres qui lui empêchaient d'aller dans une direction ou dans une autre, profitant de ce que la nature avait à offrir. En s'élevant de statut social, l'homme a été confronté à la présence des autres et à leur intervention dans sa façon d'agir. La condition sociale était nécessaire pour l'affirmation de la liberté, qui était soutenue par la volonté commune des hommes dans une société régie par la volonté générale devenue loi, les hommes eux-mêmes en étant les auteurs. Ceux-ci ont assumé la condition de souverains qui formulent la loi qui doit être respectée par tous les ressortissants qui n'étaient que citoyens, auteurs de la loi qui doit être obéie pour le bien de tous, y compris lui-même. L'être humain se constitue ainsi dans un sujet libre dont la liberté est l'expression de sa volonté, commune à tous. La compréhension de cette liberté s'éloigne de l'idée qu'il s'agit de faire ce que l'on veut, spécialement lorsque le faire implique d'offenser et de commettre différentes formes de criminalité vers autrui. La liberté, l'expression de la volonté générale, est la volonté commune des hommes, fondatrice de la législation, dans n'importe quel siècle.

Mots-clés: Rousseau; liberté; état de la nature; État civil; volonté générale.

Introdução

Dentre as muitas questões relevantes que encontramos no pensamento de Rousseau, estão aquelas que colocam a sociedade contraposta à natureza, e a conversão da liberdade natural à liberdade civil. Isto parece contraditório. Como tomar a liberdade civil como uma grande conquista da humanidade, se há um antagonismo explícito entre o que é social e o que natural? Com vistas a esta questão, vale refletir sobre o significado da vontade geral para que possamos compreender o paradoxo que parece existir nesse entendimento de Rousseau. Se, com o advento da sociedade civil se deu a perdição, parece que, nesta mesma sociedade, se dá a salvação. Pois, depois de firmado o pacto entre os homens no modo de ser do contrato social expresso por Rousseau, faz-se possível contar com a liberdade com que os seres humanos podem encontrar juntos as condições de sociabilidade que viabilizam o respeito mútuo como garantia da união que faz do povo soberano com a elaboração da lei. Esta lei é a razão para que todos obedeçam a vontade que é comum a todos e que se expressa na liberdade.

A compreensão do significado da liberdade no estado social nos encaminha a pensar no exposto nos *Discursos* antes mesmo do que se tem para refletir sobre o contrato social, que aparece, primeiro, no *Emílio*, onde contamos com a implícita defesa de um *contrato pedagógico*. Implícito, sim, porque, ao trazer para a discussão um projeto de educação que tem a natureza como referência, onde encontramos Rousseau dizendo que a meta da educação é a meta da natureza, situamo-nos diante de diversas situações em que precisamos refletir sobre a possibilidade de seguir a natureza, mesmo em meio a uma sociedade corrupta. E como seria bom, se essa reflexão não fosse necessária! É como o próprio Rousseau afirma no *Discurso sobre as ciências e as artes*: “Como seria doce viver entre nós, se

a contenção exterior sempre representasse a imagem dos estados do coração, se a decência fosse a virtude, se nossas máximas nos servissem de regra, se a verdadeira filosofia fosse inseparável do título de filósofo”.²

A liberdade como expressão da vontade própria no estado de natureza

Jean-Jacques Rousseau diz no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* que um animal, tal qual saiu “das mãos da natureza”, parecia ser “um animal menos forte do que uns, menos ágil do que outros, mas, em conjunto, organizado de modo mais vantajoso do que todos os demais”. Este mesmo animal era visto “fartando-se sob um carvalho, refrigerando-se no primeiro riacho, encontrando seu leito ao pé da mesma árvore que lhe forneceu repasto e, assim, satisfazendo a todas as suas necessidades”.³ Tratava-se assim de um animal que não encontrava nenhum impedimento para alcançar aquilo que ele buscava para a satisfação de suas necessidades, que se resumiam em alimentação, procriação e repouso. Com que se alimentava e onde se alimentava? Com quem e onde estaria o convite para a perpetuação da espécie que poderia culminar na procriação? Onde e quando repousaria? Nenhuma vontade para contrariar as suas escolhas. Parecia-lhe haver apenas uma vontade: a sua vontade, que ele obedecia, obedecendo a si mesmo. Assim, o ser humano, no estado de natureza, era um ser livre, cuja liberdade expressava uma vontade única. Como não havia sociabilidade, não havia comunicação com mais

2 Jean-Jacques Rousseau, *Discurso sobre as ciências e as artes* (Nova Cultural, 1999), 165-214.

3 Jean-Jacques Rousseau, *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (Nova Cultural, 1991), 106.

ninguém. Ele era só, em meio de um mundo em que tinha que enfrentar as feras nu e sem armas. Mas, diferentemente dos outros animais, o homem não executava suas operações por instinto, mas como “agente livre”. Daí a diferença entre o homem e um animal qualquer: “Um escolhe ou rejeita por instinto, e o outro, por um ato de liberdade, razão por que o animal não pode desviar-se da regra que lhe é prescrita, mesmo quando lhe fora vantajoso fazê-lo, e o homem, em seu prejuízo, freqüentemente se afasta dela”.⁴

No estado de natureza, o homem não tinha o que temer, a não ser a dor e a velhice. Do mesmo modo, não tinha que obedecer a coisa alguma. Era natural. Confundia-se com a própria natureza, ressaltando apenas as suas peculiaridades, como a capacidade de escolha e a perfectibilidade. Por isso somente ele era capaz de fazer opção entre as possibilidades disponíveis, acatando ou não o que era predisposto pela própria natureza. Compadecia-se ao ver um outro animal sofrendo, e amava o próximo, isto é, amava a humanidade nele mesmo, manifestando-se assim o amor-de-si.

Na verdade, a expressão acima colocada: “não tinha que obedecer a coisa alguma”, parece sem sentido. Diga-se: é apenas uma forma de dizer. Pois ele não conhecia o respeito nem o desrespeito. Assim como desconhecia todo bem e todo o mal. Era amoral. Não conhecia nenhuma regra ou nenhuma lei a ser respeitada, isto é, obedecida. Por outro lado, uma série de inutilidades, que consideramos necessário no estado social que conhecemos, com suas normas, suas leis, suas que precisam ser obedecidas, para o homem, no estado de natureza, eram completamente dispensáveis. Não lhe passava pela imaginação o ter que se vestir, fazer uso de calçados ou ter um abrigo para repousar. Diz Rousseau: “Não constituem, pois, para esses primeiros homens, nem

4 *Ibid.*, 242-243.

tão grande mal, nem, sobretudo, tão grande obstáculo à sua conservação, a nudez, a falta de moradia e a privação de todas as inutilidades que consideramos tão necessárias”.⁵

Nascemos fracos, dizia Rousseau no *Emílio*. Por ocasião do nosso nascimento, precisamos de força, precisamos de assistência, precisamos de juízo. Ou seja, precisamos de tudo que se faz necessário à sobrevivência e à subsistência. Precisamos do outro. Precisamos a lidar com tudo que se fará necessário na vida adulta. Portanto, a partir do nascimento, precisamos ser educados. E a educação nos acompanha pela vida. Educação esta que vem da natureza, das coisas e dos homens, tendo como meta, a meta da natureza. Dessas espécies de educação, a única que depende de nós é a educação dos homens, como vemos nas palavras do próprio Rousseau: “A educação dos homens é a única de que somos realmente senhores e ainda assim só o somos por suposição, pois quem pode esperar dirigir inteiramente as palavras e as ações de todos os que cercam uma criança?”⁶ Immanuel Kant, dizendo isto de outro modo, afirma: “Homem é a única criatura que precisa ser educada. Por educação entende-se o cuidado de sua infância (a conservação, o trato), a disciplina e a instrução com a formação. Conseqüentemente, o homem é infante, educando e discípulo”.⁷ Mas tudo isto quando pensamos o homem sociedade. Dai é preciso considerar a sua condição de liberdade no estado de natureza, bem como a condição de sujeito livre do estado social.

Vê-se assim que o homem no estado de natureza é uma unidade numérica, o absoluto, como o diz o próprio

5 *Ibid.*, 242.

6 Jean-Jacques Rousseau, *Emílio ou da educação* (Bertrand Brasil, 1995), 11.

7 Immanuel Kant, *Sobre a pedagogia* (UNIMEP, 2006), 11.

Rousseau no *Emílio*: “O homem natural é tudo para ele; é a unidade numérica, é o absoluto total, que não tem relação senão consigo mesmo ou com seu semelhante”, diferentemente do homem civil “que não passa de uma unidade fracionária presa ao denominador e cujo valor está em relação com o todo, que é o corpo social”.⁸ Assim nos damos conta de que é a qualidade de agente livre que distingue o homem dos outros animais, ao tempo em que ele é também perfectível: “A natureza manda em todos os animais, e a besta obedece. O homem sofre a mesma influência, mas considera-se livre para concordar ou resistir, e é sobretudo na consciência dessa liberdade que se mostra a espiritualidade de sua alma [...]”.⁹ No entanto, considerando que se deu a passagem do estado de natureza para o estado civil, perguntamos agora como fica a condição desse agente livre, quando ele não é mais aquela unidade do estado de natureza. Isto ocorre quando os seres humanos se veem obrigados a se agregarem, formando coletividades que podem ser compreendidas como família, comunidade ou povo. Mas para que o ser humano chegasse a esse estágio, foi preciso passar por todo um processo em que se viu com suas forças individuais enfraquecidas pelos obstáculos que foram sendo disponibilizados pela natureza.

O convívio social e a necessidade das regras

Rousseau, no *Contrato social*, chamando-nos a atenção para o que poderia acontecer, caso os obstáculos prejudiciais do estado de natureza chegassem a um momento em que se sobrepujassem à força que cada indivíduo tivesse para se manter nesse estado. Os homens, tendo chegado a uma

8 Jean-Jacques Rousseau, *Emílio ou da educação*, 13.

9 Rousseau, *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, 243.

situação destas, teriam mesmo que buscar uma saída. Neste caso, ou gênero humano mudaria o seu modo de vida ou pereceria. Isto poderia ser a justificativa para a saída do homem do estado de natureza para o estado civil.

No entanto, há de se pensar que em um hipotético estado de natureza, no qual, não havendo convívio social, não haverá por que se falar de regras que tenham que ser obedecidas, pois não se tem a necessidade da interação com o outro. Em um estado de sociedade sem essas mesmas regras, prevalecerá a vontade do mais forte, que diz respeito tão-somente ao indivíduo que tenha força suficiente para impor seus interesses. Todavia, cada um se impondo para que seus interesses sejam alcançados, certamente uns entrarão em luta com os outros que se coloquem em defesa dos mesmos interesses particulares. O que vemos nisto é a disputa pela afirmação da vontade particular que culmina na negação da liberdade, quando o sujeito se depara com a força do outro que o impede ou procura impedir a realização dos seus atos, inviabilizando-se assim as possibilidades de escolha. Faz-se assim a necessidade de um pacto social que se firme como garantia de que todos possam usufruir dos mesmos direitos, sendo igualmente os deveres comuns a todos. Trata-se, portanto, de se falar em termos de contrato social que estabeleça a lei como manifestação da vontade geral que, em sua manifestação, expressa-se como liberdade civil. Mas, de que modo isto se faz possível?

A partir do momento em que se tem o convívio social em diferentes formas de coletividade, passa-se a contar com a vontade geral que precisa ser reconhecida por todos, porque todos são igualmente beneficiários dela, uma vez que é comum a todos. Todavia, Rousseau chama a atenção para o fato de que, ao se referir ao todo, não estava se referindo ao todo universal, mas àquele todo que diz respeito a um coletivo qualquer, porém culminando

no provo que forma uma nação. Assim, podemos falar de Estado e suas unidades, cada uma delas se fazendo como um coletivo específico. Também assim temos que falar da alienação da liberdade ao coletivo, uma vez que desaparece a informalidade ao tratar da natureza e outros animais, mesmo cada um fazendo parte de uma dessas comunidades, a começar pela família.

Falamos assim de coletivo ou mesmo de grupo para nos referir a agrupamentos sociais: família, clã, tribo, cidade ou Estado como um todo. Há, em cada um desses agrupamentos, uma vontade própria. A liberdade de cada um fora sendo reduzida, à proporção em que foram desaparecendo as opções de escolha que, posteriormente, passaram a ser oferecidas pelo coletivo, isto é, pelo grupo. Isto significa que, direta ou indiretamente, a vontade de cada um fica alienada à vontade do grupo, ao tempo em que cada um também aliena a sua liberdade ao todo, que é o povo soberano, compreendido pelo Estado.

No *Contrato social*, Rousseau afirma que, estando em sociedade e vendo-se na iminência de perecer, ao homem restaria o seguinte: ““Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes””.¹⁰ Fazia-se assim necessário o contrato social para que pudesse ser solucionado o problema fundamental.

Por tanto, para Rousseau, no estado de natureza, a nossa liberdade estava instrumentalizada pelas nossas paixões naturais que, por sua vez, são muito limitadas, mas

10 Jean-Jacques Rousseau, *Do contrato social ou princípios do direito político* (Nova Cultural, 1991), I, VI, 32.

delas necessitamos para a nossa conservação. As paixões que vêm de fora nos subjagam e nos destroem, não nos sendo dadas pela natureza, enquanto “nós nos apropriamos delas em detrimento dessa natureza”.¹¹ No estado civil, todos os particulares estão sujeitos ao soberano, cuja autoridade não é outra coisa senão a vontade geral. Daí afirmar Rousseau que há de se ver que “cada homem, obedecendo ao soberano, não obedece senão a si mesmo, e como se é mais livre com o pacto social do que no estado de natureza”.¹² Assim, todos os súditos se submetem ao soberano que se manifesta pela lei que deve ser por todos obedecida. Trata-se então de perguntar pelo que obriga os súditos a essa submissão, e tem-se como resposta o fato de que não há outra coisa a fazê-lo senão obedecer a vontade geral pelo cumprimento da lei. A partir daí é possível perguntar como se manifesta a vontade geral e como se tem certeza de reconhecê-la. Mas, afinal, o que é uma lei? E quais os verdadeiros caracteres de uma lei?

Da vontade geral à submissão à lei

Diz, então, Rousseau no *Emílio*, que a lei é um ato do soberano, ao tempo em que os atos do soberano são atos da vontade geral. Portanto, os atos dessa vontade são leis. Todavia, há de se considerar que “são necessários depois atos determinantes, atos de força ou de governo, para a execução dessas mesmas leis; e esses, ao contrário, não podem ter senão objetos particulares”, concluindo a respeito disto o seguinte: “o ato pelo qual o soberano estatui que se elegerá um chefe é uma lei, e o ato pelo qual se elege esse chefe em execução da lei não passa de um ato de governo”.¹³

11 Jean-Jacques Rousseau, *Emílio ou da educação*, 235.

12 *Ibid.*, 557.

13 *Ibid.*, 558.

Entra aqui a discussão do direito do mais forte, que é uma questão que nos remete aos gregos. Trata-se de uma discussão que vemos com muita ênfase, por exemplo, por Platão em sua *A República*. Esta obra, que é referida por Rousseau como um verdadeiro tratado de educação, traz a temática da justiça, que passa pela resposta de Trasímaco, segundo o qual “a justiça não é outra coisa senão a conveniência do mais forte”.¹⁴ Resposta esta com a qual não concorda Sócrates, que, de algum modo é, acompanhado por Rousseau. Referindo-se a esse forte, Rousseau afirma: “O mais forte nunca é suficientemente forte para ser sempre o senhor, senão transformando sua força em direito e a obediência em dever. Daí o direito do mais forte – direito aparentemente tomado com ironia e na realidade estabelecido como princípio”. E, seguindo com o seu raciocínio, Rousseau acrescenta: “A força é um poder físico; não imagino que moralidade possa resultar de seus efeitos. Ceder à força constitui ato de necessidade, não de vontade; quando muito, ato de prudência. Em que sentido poderá representar um dever?”¹⁵ Portanto, a submissão à lei deve-se se fazer por vontade própria, não necessidade de ceder à força. Os homens somente devem submeter-se ao soberano, quando ele próprio se fizer como parte dele, na manifestação da vontade geral.

Essa submissão dos homens ao soberano e, conseqüentemente, à autoridade da vontade geral, somente se faz compreendida quando bem compreendidas as cláusulas do contrato social, estando todas elas reduzidas a uma só, que consiste na alienação total de cada associado à comunidade toda. Desse modo, conforme o exposto pelas palavras do próprio Rousseau, “cada um dando-se

14 Platão, *A República* (Fundação Calouste Gulbenkian, 1996), 23.

15 Jean-Jacques Rousseau, *Emílio ou da educação*, 25.

completamente, a condição é igual para todos, e, sendo a condição igual para todos, ninguém se interessa por torná-la onerosa para os demais”.¹⁶ Isto significa, segundo ele, que “cada um dando-se a todos não se dá a ninguém e, não existindo um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo que se perde, e maior força para conservar o que se tem”.¹⁷

Por outro lado, há também de se reconhecer a possibilidade de uma vontade particular contrariar a vontade geral. Neste caso, “aquele que recusar obedecer à vontade geral a tanto será constrangido por todo um corpo, o que não significa senão que o forçarão a ser livre, pois é a essa condição que, entregando cada cidadão à pátria, o garante contra qualquer dependência pessoal”.¹⁸

A expressão da vontade geral

Aqui estão postas três questões para as quais precisamos nos voltar. A primeira delas diz respeito à vontade geral mesmo em sua oposição à vontade particular; a segunda, refere-se à possibilidade da vontade particular se sobrepor à vontade geral e, por último, a relação que se estabelece entre a vontade geral e a liberdade.

Para se refletir sobre essas questões, partindo do que aqui já fora exposto, há de se considerar, primeiro, um estado de natureza que não oferecendo mais condições para a sua continuidade, tornou-se espaço onde os indivíduos puderam unir seus interesses como condição para a continuidade da

16 Jean-Jacques Rousseau, *Do contrato social ou princípios do direito político*, I, VI, 32.

17 *Ibid.*, I, VI, 33.

18 *Ibid.*, I, VII, 36.

espécie inviabilizada no estado de natureza. Este estado de natureza foi sucedido por um estado de paz semelhante ao estado de natureza proferido por John Locke, que deu lugar a um estado de guerra semelhante ao estado de natureza referido por Thomas Hobbes. Todavia, diferentemente do que pensara Hobbes, para Rousseau, a condição para que se fizesse o estado civil foi a obediência ao soberano pelos súditos que, por sua vez, são os mesmos cidadãos que se unem visando o bem comum e que, por isso, constituem-se como povo que se confunde com o próprio soberano, formulando as leis que devem ser observadas e cumpridas por todos que formam o mesmo povo na condição de súditos. E assim sendo, o soberano é as próprias leis que ele mesmo elabora.

Vale considerar que o soberano é o corpo político, para bem compreender o que seja a vontade geral. Esse corpo político, que é comparado por Rousseau ao corpo de um homem, é igualmente um ser moral e possui uma vontade, conforme o exposto no verbete “Economia (moral e política)” da *Enciclopédia*: “Esta vontade geral, que sempre tende para a conservação e o bem-estar do todo e de cada parte, e que é a fonte das leis, é, para todos os membros do Estado, em relação a eles e ao próprio Estado, a regra do justo e do injusto [...]”.¹⁹

Vemos assim que, segundo Rousseau, a vontade geral é fundamento essencial da soberania, ao tempo em que uma vontade particular deve estar sempre de acordo com esta vontade geral, sem que isso impeça ser contrariada. Ou seja, muitas vezes uma vontade particular contraria a vontade geral, porque, ao contrário desta que tem por fim o

19 Jean-Jacques Rousseau, “Economia (moral e política)”, em: *Diderot, Denis; Jean Le Rond D’Alembert, Verbetes políticos da Enciclopédia*, trad. por Maria das Graças de Souza (Discurso Editorial; Unesp, 2006), 88.

interesse público, visando, portanto, a igualdade, a vontade particular visa as preferências. Portanto, depois de referir-se à vontade geral, no verbete, “como primeiro princípio de economia política e regra fundamental do governo”,²⁰ afirma Rousseau:

A primeira e mais importante máxima do governo legítimo ou popular, ou seja, daquele que tem por objeto o bem do povo, é, pois, como já o disse, seguir em tudo a vontade geral. Mas, para segui-la, é preciso conhecê-la, e sobretudo distingui-la da vontade particular, começando por si mesmo [...].²¹

No *Contrato social*, Rousseau afirma: “Conclui-se do precedente que a vontade geral é sempre certa e tende sempre à utilidade pública; donde não se segue, contudo, que as deliberações do povo tenham sempre a mesma exatidão”. E prossegue com o seu raciocínio, afirmando que o povo sempre deseja o bem, mesmo quando não se sabe onde ele está. No entanto, isso não impede de ser ele enganado: “Jamais se corrompe o povo, mas freqüentemente o enganam e só então é que ele parece desejar o que é mau”.²² Daí chega-se à compreensão de que não se pode confundir a vontade geral com a vontade de todos; ocorrendo essa confusão, o povo poderá ser enganado. E para se evitar essa confusão, é preciso atentar para o seguinte: “Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente ao interesse comum; a outra, ao interesse privado e não passa de uma soma das vontades particulares”. Damo-nos conta do que é a vontade geral, e retirando-se dessas mesmas vontades particulares

20 *Ibid.*, 90.

21 *Ibid.*, 91.

22 Jean-Jacques Rousseau, *Do contrato social ou princípios do direito político*, II, III, 46.

“os a-mais e os a-menos que nela se destroem mutuamente [...]”, resta a vontade geral “como soma das diferenças”.²³

Chamam-nos a atenção o exposto por Rousseau sobre a possibilidade de erro da vontade geral. Se, por um lado, trata-se de ser sempre certa, por outro, há de se considerar as deliberações do povo que, por sua vez, pode ser enganado, o que ocorre frequentemente. Quando isso ocorre, ao invés de desejar o próprio bem, que significa desejar o bem para cada uma das pessoas que o compõem, deseja o mau. Daí não se esperar a mesma exatidão das deliberações do povo. E isto se explica pelo fato de que, em meio ao povo, formam-se diferentes associações, todas elas tendo uma vontade geral que diz respeito ao conjunto dos seus associados, mas que é particular em relação à vontade geral do povo soberano. Assim sendo, quando uma dessas associações for tão grande que se sobreponha às demais, não se poderá mais falar de vontade geral, uma vez que a vontade que se sobrepõe deixa de ser formada pela soma das pequenas diferenças para ser uma diferença única que se firma como vontade particular sobreposta a todas as demais vontades, desaparecendo assim a vontade geral.

Pergunta-se então agora: como fica a liberdade em relação à vontade geral? Voltemos ao que seria a liberdade no estado de natureza: a ausência de qualquer impedimento para a escolha, por não haver a interferência do outro. Então, pode-se dizer que, antes da vida em sociedade, ninguém estava impedido de satisfazer as suas necessidades, todas elas provenientes da natureza. Apesar de se tratar da liberdade individual, isto é, ser naturalmente expressão de uma vontade particular, era similar à de todos os outros de um estado de natureza. Partimos assim do pressuposto

23 *Ibid.*, II, III, 46-47.

de que as necessidades, sendo todas elas proporcionadas pela natureza, seriam as mesmas para quem quer que fosse. Mas, com o advento da sociedade, isto muda. A liberdade já não pode mais ser expressão de uma vontade particular. A vida em sociedade coloca os outros que podem ser motivos para os impedimentos de um certo fazer, ou seja, já não é possível escolher com base em uma vontade individual sem haver a possibilidade de causar danos a outrem. Todavia, o contrato social, segundo Rousseau, tem por fim a liberdade, diferenciando-se assim de Hobbes para quem o contrato social visava a segurança, como bem o diz Robert Derathé, quando afirma que Thomas Hobbes “está antes de tudo preocupado em garantir aos cidadãos a segurança, e o *covenant* tem essencialmente como finalidade a *paz civil*. Rousseau tem em vista, sobretudo, para não dizer unicamente, a *liberdade*” (grifos do autor).²⁴ Por isso Rousseau disse da necessidade de buscar uma associação em que cada um pudesse “ser mais livre com o pacto social do que no estado de natureza”. Isto, segundo ele, somente seria possível com a obediência de cada um ao soberano, como se estivesse obedecendo a si mesmo. A compreensão disto fica clara nas palavras de Derathé:

O que, no estado de natureza, constitui a garantia da liberdade individual é a ausência de relações sociais e o isolamento do homem selvagem. No seio da sociedade essa garantia só pode ser buscada na força do Estado, na autoridade absoluta do soberano sobre todo os seus membros, na subordinação das vontades particulares à vontade geral.²⁵

24 Robert Derathé, “A teoria do contrato e o fundamento da autoridade”, em Derathé, Robert, *Rousseau e a ciência política de seu tempo*, trad. por Natalia Maruyama (Discurso Editorial, 2009), IV, 335.

25 *Ibid.*, 339.

Assim, pode-se dizer que, se no estado de natureza a liberdade de cada um era garantida pela ausência das relações sociais e pelo isolamento do homem natural, no estado civil, o que garante a liberdade é a união de todos que convertem a vontade individual em vontade comum a todos que formam o povo e que se expressa como liberdade, condição para que cada um só obedeça a si mesmo, observando o respeito à lei elaborada pelo povo. Ou seja, como o diz Derathé: “Ninguém poderia ser livre se está submetido à vontade de outro homem”, como acontecia no estado de natureza, porém sem segurança alguma. Portanto, vale afirmar, como também o diz Derathé, que, para Rousseau, não basta não ser submisso à vontade de outro, pois “um homem livre não obedece a outra vontade além da sua”, todavia é preciso certificar-se de que o “Estado deve ser uma sociedade de homens livres [...]”,²⁶ onde cada um possa ser mais livre do que era no estado de natureza, porque agora passa a contar com a segurança do Estado. “Quanto à liberdade natural” – diz Derathé –, “cada indivíduo, como membro do soberano, reencontra seu equivalente, embora a tenha sacrificado ao tornar-se membro da associação”.²⁷

Vale considerar que, no estado de natureza, cada um era livre, pois somente obedecia a si mesmo, fazendo-se a sua liberdade expressão da sua vontade. No estado civil, já não se pode falar de vontade individual, mas de vontade de membro do soberano, uma vez que a vontade é a vontade de todo o corpo formado pelos indivíduos que constituem o todo. Neste caso, a liberdade já não é mais expressão da vontade individual, mas expressão da vontade de todo o corpo que visa o bem comum, ou seja, a liberdade é expressão da vontade geral. E esta expressão da vontade

26 *Ibid.*, 341.

27 *Ibid.*, 343.

geral se faz efetivamente quando todos obedecem a lei, respeitando cada um a si mesmo, uma vez que a lei é ato da vontade geral, portanto, de todos e de cada um como parte do soberano. Ou como também diz Derathé, cada indivíduo é livre, “não somente porque as leis o protegem contra o arbitrário das vontades individuais, mas sobretudo porque ele é o autor das leis e porque a vontade soberana é na realidade a sua”.²⁸ Portanto, afirma Jean-Jacques Chevallier, “Exigir a submissão da minoria às leis votadas pela maioria, nas quais por hipótese a maioria jamais consentiu, é realizar a liberdade, e não violá-la”.²⁹ E Chevallier continua afirmando que cabe se reconhecer que o “voto de um projeto de lei não tem por fim, na realidade, aprovar ou rejeitar esse projeto, mas dizer se é conforme ou não a vontade geral, que só será conhecida após o voto”.³⁰ Assim sendo, deve-se compreender que a tarefa da vontade geral é dirigir a força comum que sustenta o Estado em conformidade com o bem comum, sendo este o objetivo da instituição. Com vistas nisto, Rousseau faz a seguinte afirmação, considerando que essa vontade geral é inalienável:

A primeira e a mais importante conseqüência decorrente dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social e, se não

28 *Ídem.*

29 Jean-Jacques Chevallier, “O contrato social”, de J.-J. Rousseau (1762), em *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*, trad. por Lydia Christina (Agir, 1976), 164.

30 *Ídem.*

houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada.³¹

De acordo com esse entendimento de Rousseau, a liberdade, como expressão da vontade geral, deve ser algo rigorosamente observado em toda república, seja lá em qualquer tempo for, valendo para o século XVIII, para o século XXI ou para qualquer outro século. Todavia, no mundo contemporâneo, as vontades particulares de associações ou grupos têm se sobreposto à vontade geral, quando o povo enganado acaba fazendo opção pelo mau. Assim sendo, já não podemos falar de vontade geral. E não se falando mais de vontade geral no estado civil, não podemos falar de expressão da liberdade. Pois, ao tempo em que nos submetemos a vontades particulares refletidas nas leis que são atos de grupos ou associações, deixamos de obedecer a nós mesmos para obedecermos a um corpo político que nos é estranho, quando este corpo não se confunde com o soberano, sendo apenas parte dele, sobreposta às demais.

Conclusão

De que modo pode-se, então, compreender a liberdade como expressão da vontade geral, tendo-se como referência o exposto por Jean-Jacques Rousseau no *Do Contrato Social*? Como vimos, a reflexão deve acompanhar a conexão entre as suas obras para certificar-se do que seja a liberdade, que aparece considerada em diferentes momentos do seu pensamento, mas que não poderá ser pensada, primeiro, sem educação; depois, sem a manifestação da vontade geral.

31 Jean-Jacques Rousseau, *Do contrato social ou princípios do direito político*, II, I, 43.

Explica-se: a educação, conforme o exposto no *Emílio*, é o caminho opara a humanidade resgatar o homem natural em um estado de civilização, onde se faz necessário um contrato, diferenciado do pacto referido no *Segundo Discurso*, para que se possa contar com a verdadeira república, em que a vontade geral possa, de fato, se expressar pela liberdade. Pela liberdade, diga-se, que deve ser comum a todos os cidadãos que, na condição de soberano, façam as leis para serem cumpridas pelos próprios, quando postos na sua condição de súditos.

Esse entendimento requer a compreensão da obra de Rousseau em sua unidade. Unidade esta que, como disse Cassirer, era referida pelo próprio Rousseau: “Pois até numa idade avançada Rousseau não se cansou de defender e afirmar a unidade de sua obra”.³² Seguindo, diz mais Cassirer: “Para ele [Rousseau], o *Contrato social* não é uma dissidência daquelas idéias fundamentais que tinha defendido em seus dois escritos sobre as questões do concurso da Academia de Dijon; ao contrário, é a continuação lógica, a realização e o aperfeiçoamento deles”.³³

Essa discussão em torno da expressão da vontade geral, que tomamos aqui como a liberdade indispensável pela qual se deverá se fazer a legislação, deve ser considerada, em qualquer território ou nação, no momento em que se busca a efetivação da democracia, em que o povo se fará soberano. Anunciado isto, resta-nos perguntar agora, até que ponto vivemos em uma sociedade. Há muitos elementos que devem ser considerados para a compreensão do que conhecemos como democracias do mundo ocidental, para nos certificar de que se trata do

32 Ernst Cassirer, *A questão Jean-Jacques Rousseau*, trad. por Erlon José Paschoal (UESP, 1999), 54.

33 *Ídem*.

carácter republicano requerido por Rousseau, nos diferentes Estados, entre eles, o Brasil e aqueles que formam os continentes americanos. Eis uma questão que precisa ser posta para a discussão!

Referências Bibliográficas

Cassirer, Ernst. *A questão Jean-Jacques Rousseau*. Traduzido por Erlon José Paschoal. UESP, 1999.

Chevallier, Jean-Jacques. “‘O contrato social’, de J.-J. Rousseau (1762)”. Em *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. Traduzido por Lydia Christina, 159-191. Agir, 1976.

Derathé, Robert. “A teoria do contrato e o fundamento da autoridade”. Em *Rousseau e a ciência política de seu tempo*. Traduzido por Natalia Maruyama, 259-363. Barcarrola; Discurso Editorial, 2009.

Kant, Immanuel. *Sobre a pedagogia*. Traduzido por Francisco Cock Fontanella. UNIMEP, 2006.

Platão. *A República*. Traduzido por Maria Helena da Rocha Pereira. Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

Rousseau, Jean-Jacques. “Economia (moral e política)”. Em Diderot, Denis; D’alembert, Jean Le Rond. *Verbetes políticos da Enciclopédia*. Traduzido por Maria das Graças de Souza, 83-127. Discurso Editorial; Unesp, 2006.

Rousseau, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Traduzido por Lourdes Santos Machado. Nova Cultural, 1999.

Rousseau, Jean-Jacques. *Discurso sobre as ciências e as artes*. Traduzido por Lourdes Santos Machado. Nova Cultural, 1999.

La libertad como expresión de la
voluntad general

Rousseau, Jean-Jacques. *Do contrato social ou princípios do direito político*. Traduzido por Lourdes Santos Machado. Nova Cultural, 1991.

Rousseau, Jean-Jacques. *Emílio ou da educação*. Traduzido por Sérgio Milliet. Bertrand Brasil, 1995.